



DECRETO n. 1380, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre suspensão e proibição expressa da publicidade institucional do Município a partir de 15 de agosto de 2020, e dá outras providências.

PAULO CÉSAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã/MS, no uso das atribuições legais, em especial a contida no Art. 69, inciso II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

Considerando a necessidade de se editar comandos administrativos claros sobre a probidade e a moralidade dos agentes públicos no período eleitoral das eleições municipais de 2020;

Considerando que o pleito eleitoral demanda posturas morais e éticas de servidores e agentes públicos para garantir a igualdade e o equilíbrio entre candidatos, e a própria legitimidade das eleições;

Considerando o disposto nos art. 73 a 78 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 c/c Resolução TSE n.º 23.610/2019, Resolução TSE n.º 23.606/19 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie que, dentre outros aspectos, fixam as condutas vedadas aos agentes públicos e estabelecem calendário eleitoral;

Considerando que o artigo 73, VI, alínea 'b', da Lei n.º 9504/97, proíbe autorização, pelo agente público, de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

Considerando o disposto no inciso VIII, do § 3º, do artigo 1º da EC n.º 107, de 02 de julho de 2020, que autoriza publicidade institucional de atos e campanhas destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e à orientação da população quanto aos serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia;

Considerando, por fim, o dever legal do Poder Executivo em dar fiel cumprimento às leis cogentes,

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 15 de agosto de 2020, inclusive, fica expressamente vedado a qualquer agente público do Município de Japorã autorizar ou realizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração municipal de Japorã em qualquer meio de comunicação visual, audiovisual, eletrônica, mídias sociais, etc.

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para efeitos deste Decreto, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos da administração pública municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Av. Deputado Fernando Saldanha, s/n, Prédio do Paço Municipal, CEP 79.985-000, PABX 3475-1700



Art. 2º. Fica expressamente determinado a todos os Secretários Municipais e aos responsáveis pela comunicação institucional do Município que até o dia 14 de agosto de 2020 realizem as seguintes providências:

I – retirada física de todas as placas, faixas, cartazes, outdoors ou similares fixadas em órgãos públicos ou espaços públicos que contenham símbolos, expressões, nomes ou imagens que possam identificar autoridades, servidores ou órgãos cujos dirigentes estejam em campanha ou pré-campanha eleitoral;

II – retirada das campanhas publicitárias por vídeos, imagens ou banners do site oficial da Prefeitura Municipal de Japorã na rede mundial de computadores, inclusive foto de eventos, mantendo-se exclusivamente o acesso às informações legais e aos serviços ofertados *on-line*;

III – suspensão dos perfis oficiais mantidos e alimentados pela Administração Pública Municipal nas redes sociais, de maneira que fiquem inacessíveis durante o período vedado, de forma a se evitar publicidade ilegal;

IV – suspensão dos perfis oficiais das Secretarias Municipais nas redes sociais, ficando a cargo do Secretário de cada pasta tal providência, sob pena de responsabilização pessoa;

§ 1º. As placas de obras públicas que não contenham expressões, nomes ou imagens que possam identificar autoridades, servidores ou dirigentes em campanha eleitoral e se limitem a identificar o bem ou serviço público poderão ser mantidas;

§ 2º. Nos grupos de redes sociais de mensagens instantâneas cujos administradores sejam agentes públicos, fica expressamente vedada utilização de qualquer expressão, imagem ou símbolo que caracteriza a atual administração municipal ou seus dirigentes.

Art. 3º. A publicidade institucional referente ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 deverá ter caráter exclusivamente informativo ou de orientação da população, sem apresentar qualquer expressão, marca, símbolo ou benefício que faça ou induza associação da ação aos representantes dos órgãos ou administração municipal.

§ 1º. Em sendo necessário esclarecimento à população por meio de mensagem audiovisual, esta será gravada e postada no site oficial da prefeitura municipal de Japorã, e terá o tempo necessário ao cumprimento da mensagem de informação ou orientação, ficando expressamente vedada a participação de agentes públicos candidatos ou pré-candidatos.

§ 2º. Toda publicidade relacionada ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 a partir de 15 de agosto deverá ter aprovação prévia do Gabinete do Prefeito ou da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º. Fica expressamente proibida aos agentes públicos a utilização de quaisquer materiais ou serviços, custeados pela Fazenda Pública Municipal, em atividades que excedam o fiel desempenho do serviço público, de maneira que beneficie qualquer candidato, coligação ou partido político, inclusive telefones fixos ou celulares, computadores, cadastro de endereços eletrônicos, conta de e-mail institucional, etc.

Art. 5º. O servidor público em exercício, durante o horário de expediente, está proibido de participar de atividade político-partidária, tais como comparecer ao comitê eleitoral de qualquer candidato ou participar direta ou indiretamente de campanha eleitoral, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 6º. Fica expressamente proibida a guarda ou depósito de qualquer material de publicidade eleitoral ou partidária nos prédios, veículos ou imóveis públicos municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Av. Deputado Fernando Saldanha, s/n, Prédio do Paço Municipal, CEP 79.985-000, PABX 3475-1700



Art. 7º. Os documentos impressos e eletrônicos do Município passarão a utilizar exclusivamente o brasão oficial como marca a partir do dia 15 de agosto de 2020, devendo cada Secretários fazer as adequações em suas respectivas Secretarias.

Art. 8º. As transgressões ao disposto na legislação eleitoral e às normas deste Decreto acarretará responsabilização pessoal dos envolvidas, sem prejuízo da tomada das providências cabíveis em caso de configuração de ilícito civil ou criminal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japorá/MS, 12 de agosto de 2020.

PAULO CÉSAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

Av. Deputado Fernando Saldanha, s/n, Prédio do Paço Municipal, CEP 79.985-000, PABX 3475-1700